



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 003/2022

Mensagem nº 002/2022

Projeto de Lei Executivo nº 002/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“concede abono salarial específico aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas do Poder Executivo do município de Cariacica e dá providências”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal esclarece que a proposição tem por finalidade conceder abono salarial aos profissionais inativos e pensionistas do Executivo municipal no valor de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais) e será efetuado pelo Instituto de Previdência Próprio, mediante repasse do valor correspondente pelo Poder Executivo Municipal, como forma de valorizar e reconhecer os trabalhos realizados por estes profissionais.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, dentre elas a alteração de verba indenizatória aos servidores, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, incisos XII e XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Sobre a possibilidade de pagamento de abono para servidores públicos, inclusive inativos, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual, somente estabelecendo que deve ser precedido por lei específica (art. 37, X, CF), a qual deverá prever todas as regras necessárias à concessão do benefício,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 003/2022

Mensagem nº 002/2022

Projeto de Lei Executivo nº 002/2022

inclusive a forma de pagamento (Pareceres/Consultas TC-001/2012¹ e 002/2015 – Plenário, reafirmados no Parecer/Consulta TC-014/2021).

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

¹ “Tal regra se aplica ao universo de servidores citados na consulta, a saber: servidores efetivos, comissionados, contratados, cedidos e inativos”.

